

CONVÊNIO DE PARCERIA Nº 24/2003, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SENADO FEDERAL, SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA DO SENADO FEDERAL - SEI E BRASIL TELECOM S/A, OBJETIVANDO POSSIBILITAR A RECEPÇÃO PELA UNIÃO (PODERES LEGISLATIVO, JUDICIÁRIO E EXECUTIVO) E PELOS PONTOS DE DISTRIBUIÇÃO LOCALIZADOS NA SQS 309, BLOCOS "C, G, D", DE ATÉ 30 (TRINTA) CANAIS ANALÓGICOS DE TV, GERADOS PELA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO SENADO FEDERAL E DISTRIBUÍDOS UNIDIRECIONALMENTE PELA SEI – SISTEMA VIP, ATRAVÉS DE ENLACE DE VÍDEO.

A SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA DO SENADO FEDERAL - SEI, doravante denominada SEI, com sede na Via N2, Anexo "C" do Senado Federal, Brasília, DF, CNPJ nº 00.530.279/0004-68, neste ato representada pelo Diretor-Executivo, MARIO LÚCIO LACERDA DE MEDEIROS, doravante denominada SEI, e de outro lado, BRASIL TELECOM S/A, sociedade por ações de capital aberto, estabelecida nesta cidade no SIA SUL ASP, Lote 'D', Bloco 'B', CNPJ nº 76.535.764/0001-43, neste ato representada pelo Gerente da Filial Distrito Federal, FRANCISCO CARLOS MONTEIRO FILHO, portador da CI nº 438.619 - SSP/CE, CPF nº 120.107.661-72, e pelo Gerente de Planejamento Comercial, AUGUSTO MASSAHARO IRYODA, portador da Carteira de Identidade nº 135.832, SSP/DF e CPF nº 057.496.031-72, doravante denominada BRASIL TELECOM, resolvem celebrar o presente Convênio, por inexigibilidade de licitação, fundamentada no *caput* do art. 25 c/c o artigo 116, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratificada pelo Diretor-Geral do Senado Federal às fls. 111, do Processo PD nº 357/02-2, dentro das condições estabelecidas pela Lei nº 8.666/93 e pelo Ato nº 15/97, da Comissão Diretora do Senado Federal, mediante as cláusulas e condições especificadas que mutuamente se obrigam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto estabelecer, em regime de parceria, as responsabilidades, procedimentos e normas a serem seguidas pelos Conveniados, a fim de garantir a qualidade dos serviços de recepção de até 30 (trinta) canais analógicos de TV, gerados pela Secretaria de Comunicação Social do Senado Federal e distribuídos unidirecionalmente pela SEI – SISTEMA VIP, à UNIÃO (Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário) em todos os seus níveis na área de atuação da BRASIL TELECOM.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços de transmissão dos sinais de canais analógicos de TV serão prestados pela BRASIL TELECOM, sem ônus ou custos indiretos para a SEI e o Senado Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não se incluem no objeto contratado a transmissão, por parte do SENADO e SEI, dos sinais emitidos pelos canais convencionais e aqueles acessíveis pelo Sistema de Televisão à Cabo e/ou similar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Aplicam-se ao presente instrumento as especificações técnicas e qualitativas acordadas entre os Conveniados, constantes do Anexo Único.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE ATENDIMENTO

O ENLACE DE VÍDEO será de propriedade única e exclusiva da BRASIL TELECOM.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os equipamentos e interfaces, que permitem o acesso da SEI ao ENLACE DE VÍDEO, deverão estar de conformidade com as disposições constantes do Anexo Único do presente Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A BRASIL TELECOM reserva-se o direito de substituir, ampliar, migrar ou evoluir os equipamentos e a rede de sua propriedade ou posse legal, sempre que julgar necessário, desde que não haja qualquer prejuízo aos serviços prestados pela SEI.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Toda e qualquer modificação que implicar em interferência ou interrupção dos serviços descritos na Cláusula Primeira, deverá ser acordada previamente entre os Conveniados.

PARÁGRAFO QUARTO – Quaisquer implementações, tais como a extensão dos serviços, novos projetos, novos usuários ou quaisquer outras iniciativas relativas à transmissão do Sistema VIP, deverá, obrigatoriamente, ter a participação e concordância dos Conveniados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA SEI

A SEI responsabiliza-se a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Receber os técnicos e prepostos da BRASIL TELECOM, desde que devidamente credenciados, sempre que for necessário realizar serviços de acompanhamento, fiscalização, conservação e manutenções, preventiva ou corretiva, em equipamentos de propriedade da BRASIL TELECOM, localizados em instalações da SEI.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Assumir inteira responsabilidade, como fiel depositário, pela guarda e preservação do(s) equipamento(s), cabos e infra-estrutura eventualmente colocados à sua disposição pela BRASIL TELECOM, na sede da SEI, do SENADO, ou apartamentos funcionais, obrigando-se ao seu ressarcimento a preço atualizado, em caso de perda, extravio, dano ou destruição, ainda que parciais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Pela qualidade da geração das imagens e seus conseqüências, salvo no que diz respeito aos equipamentos da BRASIL TELECOM.

PARÁGRAFO QUARTO – Informar, com antecedência, toda e qualquer modificação na central de processamento e distribuição de sinais, que implicar em interferência ou interrupção da distribuição dos canais, exceto nos casos de falhas imprevistas, quando haverá aviso *a posteriori* da análise do ocorrido.

PARÁGRAFO QUINTO – Pela instalação e manutenção dos equipamentos e cabos por ele disponibilizados e que integram fisicamente a central de processamento e distribuição de sinais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO SENADO FEDERAL

O Senado Federal se responsabiliza, por intermédio da Secretaria de Comunicação Social, pela programação da TV Senado, bem como pela geração das imagens respectivas, cuja disponibilização se obriga mediante operacionalização da SEI.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA BRASIL TELECOM

A BRASIL TELECOM responsabiliza-se a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ceder os meios necessários para a recepção no ponto de conexão dos sinais de TV transmitidos pela SEI, dentro dos padrões de qualidade, estabelecidos no Anexo Único.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fornecer os valores que serão cobrados dos clientes usuários do Sistema VIP, sempre que houver alteração dos preços discriminados na Cláusula Nona.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fornecer a relação de clientes usuários do Sistema VIP e quaisquer alterações ou implementações de novos usuários, durante a vigência do presente Convênio.

PARÁGRAFO QUARTO – Por quaisquer danos causados por seus prepostos no cumprimento do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao gestor, servidor designado na forma do disposto no Ato nº 9, de 1996, da Comissão Diretora, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste termo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre os Conveniados, devendo a parte interessada notificar à outra, por escrito, com prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A BRASIL TELECOM cobrará aos clientes, usuários do Sistema VIP, os seguintes valores:

I – Taxa de Instalação: R\$1.397,12 (um mil trezentos e noventa e sete reais e doze centavos);

II – Mensalidade: R\$2.177,58 (dois mil, cento e setenta e sete reais e cinquenta e oito centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá duração inicial de 12 (doze) meses consecutivos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Convênio.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília, de de 2003.

MARIO LÚCIO LACERDA DE MEDEIROS
Diretor-Executivo da SEI

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Geral do SENADO

ARMANDO SOBRAL ROLLEMBERG
Diretor da SECS

FRANCISCO CARLOS MONTEIRO FILHO
Gerente da Filial Brasília
BRASIL TELECOM

AUGUSTO MASSAHARO IRYODA
Gerente de Planejamento Comercial
BRASIL TELECOM

Testemunhas

**ANEXO ÚNICO AO CONVÊNIO DE PARCERIA Nº 24/2003
CELEBRADO COM A BRASIL TELECOM**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ANEXO tem por objetivo especificar, técnica e qualitativamente, os aspectos relativos à operação dos ENLACES DE VÍDEO disponibilizados pela BRASIL TELECOM, bem como definir procedimentos mínimos, objetivando a utilização por parte da SEI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO DO ENLACE DE VÍDEO

Entenda-se por ENLACE DE VÍDEO o conjunto composto dos equipamentos de transmissão e recepção do sinal, bem como a infra-estrutura de rede em fibra óptica ou cabo coaxial existente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A BRASIL TELECOM garante a transmissão de 30 canais de vídeo NTSC, desde a SEI até o DG dos órgãos da União que assim solicitarem, e desde a SEI até o DG da SQS 309 BL.D e do BL.C/G.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É responsabilidade da SEI a qualidade da geração dos canais, bem como a transmissão dos mesmos desde o ponto de geração até o transmissor óptico instalado na SEI.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A BRASIL TELECOM se responsabiliza pela qualidade da transmissão dos canais, desde que a SEI garanta a qualidade do sinal entregue no transmissor óptico localizado na SEI.

PARÁGRAFO QUARTO - A BRASIL TELECOM entregará o sinal de vídeo no DG (Distribuidor Geral) dos órgãos da União que assim solicitarem e no DG (Distribuidor Geral) de Telefonia da SQS 309 BL.D e do BL.C/G, com impedância de 75 ohms e conector tipo “F”, sendo o transporte do sinal até os pontos internos de recepção de responsabilidade do CLIENTE.

PARÁGRAFO QUINTO - A SEI deverá disponibilizar um ponto de alimentação de 220 VAC e um ponto de terra de até 30 ohms no DG (Distribuidor Geral) de Telefonia da SQS 309 BL.D e do BL.C/G.

PARÁGRAFO SEXTO - A SEI disponibilizará, para o equipamento de transmissão da BRASIL TELECOM, um ponto de alimentação, sustentado por “nobreak”, de 48 VDC dedicado a partir de quadro de alimentação com a devida proteção para o circuito, sendo a potência necessária de 200 Watts e ponto de aterramento de até 30 ohms.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A SEI disponibilizará, para o equipamento de transmissão da BRASIL TELECOM, ambiente apropriado para equipamentos de transmissão,

apresentando pé-direito mínimo de 2,30 m, ventilação forçada com temperatura entre 10°C e 24°C, parede em alvenaria (pelo menos uma), cordolhada de aterramento e acesso restrito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENLACE DE VÍDEO

A BRASIL TELECOM obriga-se, com exclusividade, a operar e manter corretiva e preventiva os equipamentos do ENLACE DE VÍDEO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A BRASIL TELECOM obriga-se a corrigir falhas no ENLACE DE VÍDEO no prazo máximo de 24 horas, exceto por motivo de caso fortuito ou força maior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de falha de recepção no ambiente interno da SEI, caberá primeiramente a este, através de sua equipe técnica, a verificação do ocorrido, procedendo à comunicação da falha à BRASIL TELECOM apenas após a constatação de se tratar de falha no ENLACE DE VÍDEO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de falha de recepção no ambiente interno do CLIENTE, caberá primeiramente a este, a comunicação da falha à BRASIL TELECOM para a verificação do ocorrido, que comunicará aa SEI, apenas após a constatação de se tratar de falha na GERAÇÃO DOS CANAIS DE VÍDEO.

PARÁGRAFO QUARTO - Entende-se por CLIENTE o beneficiário dos serviços decorrentes deste Convênio.

PARÁGRAFO QUINTO - A BRASIL TELECOM disponibilizará atendimento 24 horas por dia, incluindo finais de semana e feriados, através do telefone 0800-612411, exceto por motivo de caso fortuito ou força maior.

PARÁGRAFO SEXTO - A SEI obriga-se a corrigir falhas na sua rede interna, bem como nos seus equipamentos de recepção.

Brasília, de de 2003.

MARIO LÚCIO LACERDA DE MEDEIROS
Diretor da SEI

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Geral do SENADO

ARMANDO SOBRAL ROLLEMBERG
Diretor da SECS

FRANCISCO CARLOS MONTEIRO FILHO
Gerente da Filial Brasília
BRASIL TELECOM

AUGUSTO MASSAHARO IRYODA
Gerente de Planejamento Comercial
BRASIL TELECOM

Testemunhas

Diretor da SSSTO

Diretor da SSDAF